



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

**OBRIGA A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DO
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS
ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os estabelecimentos farmacêuticos no âmbito de Parauapebas ficam obrigados a fixar em local visível ao público as seguintes informações:

- I – nome do farmacêutico responsável técnico;
- II – número do registro do farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- III – número do telefone da Vigilância Sanitária para reclamações e orientações.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, a cada fiscalização, acarretará:

- I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias; e
- II – em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 08 de agosto de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**